



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicado no Jornal O Eco, do dia 03/09/88, Nº 2.265

LEI Nº 2016

PROCESSO Nº 497-AP

Lei Nº 2.016, de 19 de agosto de 1988

Dispõe sobre a doação de um terreno da Municipalidade, ao Governo do Estado de São Paulo para construção do Quartel da PM.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e cumpre o seguinte:

Artigo 1º—Fica o Executivo autorizado a ceder, por doação, ao Governo do Estado de São Paulo, um terreno pertencente à Municipalidade, situado à margem da Avenida Dr. Rangel de Camargo, para ser destinado à edificação do prédio para Quartel da 2ª Companhia PM do 23º BPM/I.

Parágrafo Único—O Imóvel a que se refere este artigo, que está caracterizado em planta anexa e integrante desta Lei e avaliado conforme laudo igualmente anexo, tem a seguinte linha de demarcação que parte do Ponto 2 (P2) situando na intersecção dos eixos da Rua Almirante Barroso com os trilhos da RFFSA, deflete à direita em ângulo de 100º00' em relação ao eixo da Rua Almirante Barroso e segue em reto com a extensão de 124,00 m, no sentido Rua Almirante Barroso Praça Martin Atenco, até o Ponto 1 (P1); a partir deste ponto, delimitando o terreno, defletindo o terreno, defletindo à esquerda, em ângulo de 73º30' segue em reto na extensão de 67,00 m, confrontando com área pertencente ao SENAC, até encontrar o Ponto 2 (P2); nesse ponto, deflete à direita, em ângulo de 10º50' segue em reto na extensão de 40,00 m, confrontando com a Avenida Dr. Rangel de Camargo, até o Ponto 3 (P3), nesse ponto

deflete à direita, em ângulo de 77º00' e segue em reto na extensão de 51,00 m, confrontando com área pertencente à Municipalidade (onde se encontra a sede da Seção de Limpeza Pública), até o Ponto 4 (P4); nesse ponto, deflete à direita em ângulo de 77º00' e segue em reto na extensão de 30,40 m, confrontando com a faixa de domínio da RFFSA até o Ponto 1 (P1), inicio e término da linha demarcatória que encerra uma área de 2.044,80 m² (duas mil e quarenta e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Artigo 2º—O imóvel a que se refere esta Lei referirá-se ao Patrimônio da Municipalidade, no caso de não ser construído dentro do prazo de três anos, contendo da data da escritura de doação; a edificação do prédio referido no artigo anterior.

Artigo 3º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos 19 dias de mês de agosto de 1988.

Walter de Oliveira Mello
Prefeito

Luiz Guimaraes de Castro

Ministro do Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n. XX.

Ignez Maria Leite Faria
Chefe da Secretaria